



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MEMORANDO Nº 171/2025_SEMMA/AC

Augusto Corrêa, 16 de janeiro de 2025.

Ao Senhor,
Rafael Araújo.
Secretário Municipal de Administração e Finanças.
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa-PA.

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin/ Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EM. 16 **RECEBI**
01/25
HORARIO. 11:00
Thaybawa

Assunto: Solicitação de Aditivo de Valor ao Contrato Nº 20240020 e Inexigibilidade Nº 211201/2023 para os serviços de Analista Ambiental.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar **Aditivo de Valor ao Contrato Nº 20240020 e a Inexigibilidade Nº 211201/2023**, considerando a necessidade de ajuste nos valores para a continuidade dos serviços de Analista Ambiental para o exercício de 2025, e visando assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos programas e atividades da Secretaria de Meio Ambiente, solicitamos a formalização de um **Termo Aditivo para acréscimo de 10% ao valor do Contrato Nº 20240020, vinculado à Inexigibilidade Nº 211201/2023.**

O valor adicional será pago de forma diluída mensalmente, garantindo maior previsibilidade financeira e operacional para a execução dos serviços contratados. Esta solicitação fundamenta-se em razões técnicas e econômicas, conforme descrito abaixo:

- Correção Monetária pela inflação:** A atuação do Analista Ambiental deve observar os parâmetros salariais e de honorários estabelecidos pelo CRBio 06, que sofreu atualização recente para acompanhar a valorização profissional e os custos da prestação de serviços especializados, considerando a Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024, estabelece diretrizes para a atualização monetária e incidência de juros em contratos.
- Atualização dos Honorários pelo Conselho Regional de Biologia – CRBio 06:** Com base nos índices oficiais de inflação previstos para o ano de 2025, considerando a aprovação da Resolução nº 716/2024, que define as anuidades, taxas e emolumentos, com reajuste baseado no Índice Nacional de Preço

Fabricia N. Penha
Dra. Biologia Ambiental

Fabricia Penha

Eziquielton
Sobre Contratos
Rafael Araújo
SECRETARIO MUN DE ADM E FINANÇAS
MEMORANDO Nº 001/2025 SEMMA/AC
16/01/25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Consumidor (INPC), identificou-se a necessidade de adequação do contrato para refletir as variações dos custos operacionais e de mercado, assegurando a sustentabilidade da contratação.

Estas medidas são imprescindíveis para garantir a execução das ações ambientais e atendimento às diretrizes e metas do planejamento municipal, em consonância com os compromissos assumidos pela Secretaria Municipal de Augusto Corrêa/PA no âmbito da Agenda 2030 e das políticas de desenvolvimento sustentável.

Solicitamos a análise e providências cabíveis para que o Termo Aditivo de Valor seja elaborado e processado em conformidade com a legislação vigente, garantindo a continuidade e eficácia dos serviços prestados.

Fabírcia N. Penha
Dra. Biologia Ambiental


Dra. Fabírcia Penha

Secretária Municipal de Meio Ambiente
DECRETO 006/2021



SEMMA AUGUSTOCORRÊA <semmaaugustocorrea@gmail.com>

Solicitação de Reajuste Salarial com acréscimo de 10% nos valores acordados junto ao Contrato N° 20240020 e Inexigibilidade N° 211201/2023 para os serviços de Analista Ambiental.

2 mensagens

Camilla Alves <camilla_alves74@yahoo.com.br>

10 de janeiro de 2025 às 10:49

Para: SEMMA AUGUSTOCORRÊA <semmaaugustocorrea@gmail.com>

À Senhora,

Fabrcia Penha.

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.

A presente solicitação tem por objetivo pleitear o **reajuste salarial** junto aos serviços de Analista Ambiental prestados no âmbito do **Contrato N° 20240020** e **Inexigibilidade N° 211201/2023**, considerando os seguintes fatores que justificam a adequação do valor para o exercício de 2025:

- Correção Monetária pela inflação:** A atuação do Analista Ambiental deve observar os parâmetros salariais e de honorários estabelecidos pelo CRBio 06, que sofreu atualização recente para acompanhar a valorização profissional e os custos da prestação de serviços especializados, considerando a Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024, estabelece diretrizes para a atualização monetária e incidência de juros em contratos.
- Atualização dos Honorários pelo Conselho Regional de Biologia – CRBio 06:** Com base nos índices oficiais de inflação previstos para o ano de 2025, considerando a aprovação da Resolução nº 716/2024, que define as anuidades, taxas e emolumentos, com reajuste baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), identificou-se a necessidade de adequação do contrato para refletir as variações dos custos operacionais e de mercado, assegurando a sustentabilidade da contratação.

O **percentual proposto para reajuste é de 10%**, com pagamento diluído mensalmente ao longo do período contratual. Este percentual visa não apenas manter o equilíbrio econômico-financeiro, mas também assegurar o cumprimento das metas e diretrizes ambientais definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Ressalto que tal medida é essencial para a continuidade e eficácia dos serviços prestados, além de estar alinhada à legislação vigente e às boas práticas de gestão de contratos públicos.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Camilla Alves

Bióloga - CRBio 119.784/06 D

Camilla de Sousa Alves

Msc. em Geociências- Geologia Sedimentar e Ambiental (PPGEOC - UFPE)

Licenciada em Ciências Biológicas (UFPA)

91-983858983

lattes.cnpq.br/7130576277419863

SEMMA AUGUSTOCORRÊA <semmaaugustocorrea@gmail.com>
Para: Camilla Alves <camilla_alves74@yahoo.com.br>

13 de janeiro de 2025 às 17:27

Prezada,
Sra. Camilla Alves
Analista Ambiental

Em resposta à solicitação de reajuste salarial apresentada no referido e-mail, com assunto: “**Solicitação de Reajuste Salarial com acréscimo de 10% nos valores acordados junto ao Contrato Nº 20240020 e Inexigibilidade Nº 211201/2023 para os serviços de Analista Ambiental.**”, referente ao **Contrato Nº 20240020 e Inexigibilidade Nº 211201/2023**, esta Secretaria analisou os termos propostos e, considerando os argumentos expostos, manifesta seu aceite quanto ao reajuste de 10% no valor contratual. O reajuste aprovado será implementado de forma diluída mensalmente ao longo do período contratual, conforme proposto, garantindo a previsibilidade e a sustentabilidade financeira do contrato.

Reforçamos o compromisso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em promover a continuidade e excelência dos serviços prestados, fundamentais para o alcance das metas ambientais do município e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Agenda 2030.

Estamos à disposição para as providências administrativas necessárias e eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Fabrcia Penha
Secretária Municipal de Meio Ambiente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONTRATO Nº 20240020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTO CORRÊA E A PROFISSIONAL CAMILLA DE SOUSA ALVES.

O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Travessa Manoel Victor Saraiva, s/n, bairro Espírito Santo, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.311.307/0001-62, representado pela Sr.^a **FABRICIA NOGUEIRA DA PENHA**, Secretária Municipal de Meio Ambiente, portadora do CPF nº 006.802.202-67, residente na Rua Machado de Assis, nº 162, Taíra, Residencial Buritis, CEP: 68.600-000, Bragança/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a profissional **CAMILLA DE SOUSA ALVES**, inscrita no CPF: 007.081.902-51, residente no Beco do Macaco, nº 281, São Miguel, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **INEXIGIBILIDADE Nº 211201/2023**, com fundamento no Art. 74, Inciso III. alínea "c", atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços de analista ambiental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Augusto Corrêa/PA**, com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

1.2. Quantidades e descrição do item da demanda:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de analista ambiental	Mês	12	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela **CONTRATANTE**.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela **CONTRATANTE**, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 3.3. O pagamento será efetuado mensalmente e até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 3.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- 3.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;
- 3.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 3.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 3.10. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11. Havendo irregularidades, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não se regularize.
- 3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser atendidos e realizados pela contratada de acordo com a descrição dos serviços previstos na proposta comercial apresentada pela profissional;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.2. Após a Ordem de Serviço ter sido recebida pela Contratada, a realização do serviço deverá ser feita imediatamente ou no prazo que seja acordado entre as partes interessadas;
- 4.3. Os serviços deverão ser executados após a assinatura do contrato;
- 4.4. Todos os serviços serão realizados de acordo com o previsto na proposta comercial e posteriormente no Termo de Referência.
- 4.5. Qualquer eventualidade que prejudique a realização dos serviços, consoante às regras estabelecidas neste Termo de Referência, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 12 (doze) horas, e aceito pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores **Diógenes Sousa do rosário**, matrícula nº 128815-6 como FISCAL TITULAR e **Rosycléia Miranda de Oliveira**, matrícula nº 125577-0 como FISCAL SUBSTITUTO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- 5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Atividade 0702 18 122 0016 **2.063 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente**.
Classificação econômica: 3.3.90.36.00 Outros serv. de Terc. Pessoa Física. Subelemento: 3.3.90.36.06 Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- 7.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.1.4. Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente;
- 7.1.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.2. DA CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual.
- 7.2.2. Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- 7.2.3. Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- 7.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;

- 7.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- 7.2.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;
- 7.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 7.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no **processo administrativo nº 2752324/2023-SEMAF/PMAC**.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

- 9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.9. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Multa**:
 - moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Augusto Corrêa/PA, 04 de janeiro de 2024.

DRA. FABRICIA PENHA
Secretária Mun. de Meio Ambiente
Decreto nº 006/2021

FABRICIA NOGUEIRA DA
PENHA:006 PENHA:00680
80220267 220267
Assinado de
forma digital
por FABRICIA
NOGUEIRA DA
PENHA

Fabricia N. da Penha
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 33.311.307/0001-62
CONTRATANTE

Camilla de Sousa Alves
CAMILLA DE SOUSA ALVES
CPF Nº 007.081.902-51
CONTRATADA

Testemunhas:

F. Oliveira Fernandes da Silva
CPF: 025.383.422-06

2. Flávia de Jesus Borges
CPF: 0932.575.032-93

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240020

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 211201/2023

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: CAMILLA DE SOUSA ALVES

OBJETO.....: Contratação de serviços de analista ambiental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Augusto Corrêa/PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0702.181220016.2.063 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 64.800,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Janeiro de 2024



TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20240020-01

1º Termo Aditivo ao contrato nº 20240020, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** e a profissional **CAMILLA DE SOUSA ALVES**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Travessa Manoel Victor Saraiva, s/n, bairro Espírito Santo, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.311.307/0001-62, representado pela Sr.^a **FABRICIA NOGUEIRA DA PENHA**, Secretária Municipal de Meio Ambiente, matrícula funcional nº 128818-0, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a profissional **CAMILLA DE SOUSA ALVES**, inscrita no CPF: 007.081.902-51, residente no Beco do Macaco, nº 281, São Miguel, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, já qualificados no contrato inicial na **Inexigibilidade de licitação nº 211201/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20240020**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 20240020, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o **período de 31/12/2024 a 31/12/2025**, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação é de R\$ 64.800,00, reajustado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Atividade 0702 18 122 0016 **2.063 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente**. Classificação econômica: 3.3.90.36.00 Outros serv. de Terc. Pessoa Física. Subelemento: 3.3.90.36.06 Serviços Técnicos Profissionais.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o prescrito no Art. 94, inciso II,

Fabricia Penha
Camilla Alves



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 26 de dezembro de 2024.

FABRICIA NOGUEIRA DA
PENHA:00680220267

Assinado de forma digital
por FABRICIA NOGUEIRA
DA PENHA:00680220267

Dra. Fabrícia Penha
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Decreto 006/2021

Fabrícia Penha
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 33.311.307/0001-62
CONTRATANTE

Camille de Sousa Alves
CAMILLA DE SOUSA ALVES
CNPJ: CPF: 007.081.902-51
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Jorge Luiz Ferreira Mendonça*

2. *Alzate de Jesus Bonafé*

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO – CRBio-06**

Centro Comercial Boulevard Mundi
Av. Efigênio Salles, 2300 - Aleixo, Sala 201/202 - B - Manaus - AM, 69060-020
Fone e Whatsapp: (92) 98450-0285
Home page : www.crbio06.gov.br E-mail: crbio06@crbio06.gov.br

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

O Conselho Regional de Biologia – 6ª Região, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Lei Nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, e do Decreto Nº 88.438, de 28 de junho de 1983, que regulamenta a obrigatoriedade do registro no Conselho Regional de Biologia, cujas finalidades básicas ou de prestação de serviços estejam ligados à Biologia e em cuja jurisdição exerçam suas atividades, **CERTIFICA** que o(a) Biólogo(a) **CAMILLA DE SOUSA ALVES**, brasileiro(a), registrado(a) neste CRBio-06 sob o número **119784/06-D**, está quite com suas obrigações junto à Tesouraria deste Conselho até a presente data, estando APTO(A) para emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação da sua autenticidade na Internet, no endereço "www.crbio06.gov.br".

Certidão emitida às 10:56:11 do dia 14/01/2025 (horário de Brasília)

Número de Controle: 6432.6161.4225.9247

Certidão emitida gratuitamente - Validade: 31/03/2025

ATENÇÃO: QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O PRESENTE DOCUMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 04.873.600/0001-15

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela **Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa** e uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade para **OBJETO: Aditivo de Acréscimo de 10% ao Contrato nº 20240020, referente ao objeto: Contratação de serviços de analista ambiental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Augusto Corrêa/PA**

Considerando haver adequação orçamentária e financeira das despesas, a Lei Orçamentária em vigor em anexo aos autos,

Resolve **AUTORIZAR** a realização da supracitada despesa e que seja encaminhado a presente ao Aditivo de valor o ao setor competente adequado para as providências cabíveis, de forma a verificar a modalidade licitatória mais conveniente para Gestão Pública.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Augusto Corrêa (PA), 17 de janeiro de 2025.

Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CP

RECEBI
EM: 20 / 01 / 2025

HORÁRIO: _____

Franciele de Sousa
Responsável